



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 883/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº3069/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 046/2021 – PMC/SMS, Para Futura e Eventual Aquisição de Motores para Embarcação com acoplagem em popa e Helice para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II – MÉRITO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 3069/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 046/2021-PMC, tendo como objeto para Para Futura e Eventual Aquisição de Motores para Embarcação com acoplagem em popa e Helice para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. O processo se inicia motivado pelo Gabinete do Prefeito, que solicita via ofícios às secretarias municipais, que enviem suas demandas para aquisição de Motores para Embarcação com acoplagem em popa e Helice para atender a Secretaria Municipal de Saúde para demandas futuras e eventuais. A secretaria Municipal de Saúde, encaminharam suas respostas através de Ofício nº1862/2021, indicando o quantitativo necessário para atender suas necessidades. De posse da demanda, foi acostado ao processo termo de referência unificado, assinado, com identificação da dotação orçamentária da secretaria, embora quando o processo licitatório é Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Motores para Embarcação com acoplagem em popa e Helice para atender a Secretaria Municipal de Saúde, por haver necessidade da indicação orçamentária. Os referidos documentos podem ser consultados das folhas 01 a 12.

Em justificativa, no item 2 dos referidos Termos de Referências, as Secretarias relatam que a contratação se justifica “pela necessidade básicas de Saúde da população, por um conjunto de ações para equipar o transporte para resgate em especial ao atendimento ao povo ribeirinho do nosso município, lembrando que 70 por cento da população de Cametá, habitam nas Ilhas, colonias e vilas deste Município e devido ao grande numero diario de ocorrencia aproximadamente 08 para cada um dos 03 veiculos atuais, visamos ampliar o numero deste tipo de atendimento colocando a disposição mais veiculos nauticos, assim será necessario a aquisição de MOTORES DE POPA e componentes como HELICES, para as NOVAS embarcações denominadas AMBULANCHAS, que SERÃO utilizadas para ampliar os serviços de resgates de pacientes nas localidades as margens dos rios que abrangem o Município de Cametá para tratamento na sede do Município.

Consta Ofício nº319/2021-GAB encaminhando para o setor de compras para pesquisa de preços com empresas do ramo e mapa comparativo de preço para continuidade do procedimento. Folha 09.

Consta Ofício nº 173/2021-Compras/PMC, encaminhada pelo Chefe do setor de compras ao setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

compras solicitando a cotação de preços e o preço no mercado local e elabora mapa comparativo de preços, fls.08 a 10.

Os referidos preços no comercio foram apresentados da seguinte forma:

- Empresa IMPACTO COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.870.944/0001-21, apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil, e oitocentos reais) para os objetos;
- Empresa ASSUERO AUTO PEÇAS LTDA -- EPP, CNPJ nº 18.556.376/0001-42, apresentou a proposta de preço no valor de R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil, e duzentos reais) para os objetos;
- Empresa BATISTA SANCHES COMERCIO E SERVIÇOS NAUTICOS LTDA., CNPJ nº 40.450.340/0001-39, apresentou a proposta de preço no valor de R\$ 559.240,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta reais) para os objetos;

Ressalta-se que o CNPJ das empresas fora consultado por este órgão de controle no SINTEGRA/PA e todas possuem atividades econômicas correspondentes ao objeto cotado.

Consta Despacho do Setor de Compra ao Departamento de Contabilidade solicitando a dotação orçamentária;fl. 32.

Consta memo.nº345/2021-DCONTAB, informando a dotação orçamentária;fls.32 a 34.

Consta memo.nº 141/2021-DCSA, Chefe do Setor de Compras encaminha a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o devido prosseguimento da fase interna, fl. 35.

Consta Despacho do Pregoeiro, encaminhando para a PGM para parecer juridico;fl.36.

O consta decreto municipal nº229/2021 de designação dos membro da CPL.fl 37.

Consta minuta de edital de Pregão Eletrônico .fls.38 a 79.

Consta Despacho da Procuradoria Geral do Município para CPL; fls. 80 a 85.

Consta Autorização do Prefeito Municipal para que seja dado início a fase externa da licitação, fl. 86.

Constam comprovantes de publicação do edital do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de grande circulação do estado, fls. 87 a 91.

Consta certidão de licitação do Pregão Eletrônico nº046/2021/ PMC-SMS, através de fixação do quadro de aviso desta Prefeitura, fl.92.

Consta Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 046/2021, e seus respectivos anexos, incluindo minuta da ata de registros de preços e minuta de contrato e anexos, fls. 93 a 134.

Consta Ata Parcial Pregão Eletronico – 046/2021, fls.135 a 162.

Consta Ata Final Pregão Eletronico – 046/2021, fls.163 a 198.

Consta Vencedores do processo Pregão Eletronico – 046/2021, fls. 199.

Consta proposta de preços e documentos de habilitação das empresas vencedoras, BATISTA SANCHES COMERCIO E SERVIÇOS NAUTICOS, , fls. 200 a 519.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Consta Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 046/2021/SMS, fl. 520.

Consta encaminhamento do Processo a esta Controladoria, para análise e parecer.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2021 menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para futura e eventual aquisição de Motores para Embarcação com acoplagem em popa e Helice para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Não encontramos nos sites de divulgação do processo licitatório ou nos autos do processo, solicitações de impugnação do edital.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 05 de Novembro de 2021, indicava a Abertura do Certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

das Propostas na data de 18 de novembro de 2021, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o possível contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Ocorre que as empresas vencedoras BATISTA SANCHES COMERCIO E SERVIÇOS NAUTICOS LTDA, apresentaram os Atestados de Capacidade Técnica, que somados, suprem as exigências do edital.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas BATISTA SANCHES COMERCIO E SERVIÇOS NAUTICOS, está de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93.

Percebe-se, que a Prefeitura Municipal de Cametá, por meio de seus órgãos (Compras, CPL, Gabinete) é quem instrui e executa o Pregão Eletrônico nº 046/2021, caracterizando-o como Menor Preço Por Item, nos termos do Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 3.555/2000, Decreto federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 alterações Decreto Federal nº 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03/2018, Instrução Normativa nº 03/2018, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

IV - MANIFESTAÇÃO:

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 263/2014.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 3069/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 046/2021, por considerar que o vício encontrado, é sanável e com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 29 de Novembro de 2021.

Marciene Andrade Cardoso
Controladora do Município
D.M nº 037/2021 CRC/PA 0146230